



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI Nº 332 de 24 de Janeiro de 2007.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º, ARTIGO 24 E ARTIGO 28 DA LEI Nº 330 DE 20/12/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º – O Mandato de Membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do adolescente terá duração de 03 (três) anos admitida uma recondução.

Artigo 2º - O Conselho Tutelar composto de 05 membros efetivos e 05 suplentes escolhidos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos regularmente inscritos no Município, os quais terão mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução em pleito similar.

Artigo 3º - O Edital para registro de candidaturas do Conselho Tutelar será fixado com prazo de pelo menos 15 (quinze) dias.

Artigo 4º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Montadas, 24 de Janeiro de 2007.


José de Arimatéia Souza
Prefeito

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL N.º 13.431

em 30 de Janeiro de 2007.



Verônica Porto Santos
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO
Portaria Nº 872/2007

